INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

Concorrência desleal na importação e venda de chocolate com distribuição exclusiva

Órgão julgador
6ª Câmara de Direito Comercial

Relator
Desembargador Antônio Zoldan da Veiga

Comarca
Capital

Data do julgamento
28 de agosto de 2026

Número do processo
5007850-90.2021.8.24.0082

Fonte
Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 167, de 9 de outubro de 2026

Fatos

Uma empresa de importação assinou contrato com uma fábrica para distribuir com exclusividade no Brasil determinados chocolates da marca Milka. Outra empresa do mesmo ramo comprou chocolates Milka de fornecedores no exterior e os vendeu no mercado brasileiro sem a autorização da fabricante ou da distribuidora exclusiva. Diante disso, a empresa com contrato de exclusividade entrou com uma ação na justiça. Pediu que a concorrente fosse proibida de comercializar os produtos e que fosse condenada a pagar indenizações por danos materiais e morais. Alegou que a venda dos chocolates era concorrência desleal por importação paralela. O juiz negou os pedidos por entender que os produtos eram originais, o que levou a empresa a recorrer da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o contrato assinado com a fabricante garante direito de distribuição exclusiva no Brasil que possa ser cobrado de empresas concorrentes;
- Se a falta de registro do contrato de exclusividade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) impede a defesa desse direito na justiça;
- Se a importação e a venda de produtos originais sem autorização do dono da marca ou do distribuidor exclusivo configuram importação paralela ilegal e concorrência desleal;
- Se a empresa prejudicada tem direito à proibição definitiva das vendas e ao recebimento de indenização por danos materiais e morais.

Resumo do julgamento

O Tribunal reconheceu que o contrato garantia à empresa

o direito de distribuir, com exclusividade no Brasil, os produtos Milka indicados em uma lista específica. Também entendeu que a regra de distribuição exclusiva é válida contra terceiros concorrentes e não se limita apenas à compra.

Afirmou que a falta de registro do contrato no INPI não retira a validade do contrato nem impede a proteção da exclusividade contra terceiros. Segundo o Tribunal, a lei exige registro somente para contratos de licença de uso de marca.

Concluiu que a entrada de produtos originais no mercado nacional sem autorização do dono da marca ou do distribuidor exclusivo viola as regras do mercado e gera concorrência desleal. No entanto, essa proibição limita-se somente aos produtos indicados na lista do contrato de exclusividade.

Como a empresa concorrente importou diversos doces, mas a coincidência com a lista ocorreu apenas quanto ao Chocolate Milka 280g Triolade, o Tribunal reconheceu que apenas este produto foi importado ilegalmente. Os demais doces, como wafers e biscoitos, foram importados de forma legal.

Portanto, o Tribunal decidiu que houve concorrência desleal na comercialização do Chocolate Milka 280g Triolade. Assim, proibiu a empresa concorrente de importar, divulgar e vender esse produto no prazo de cinco dias da publicação da decisão, sob pena de multa diária.

Determinou também a condenação da empresa concorrente a pagar indenização pelos prejuízos financeiros, a ser calculados, e indenização por danos morais no valor de R$ 10 mil.